



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/SAMAE/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/SAMAE/2019**

**1.OBJETO**

Contratação de empresa especializada para rebaixamento de lençol freático e escoramento metálico blindado para a troca/substituição de 02 poços de visita da rede coletora de esgoto sanitário do SAMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do município de Tijucas/SC.

**2.CONTRATADA**

**N A J EMPRETEIRA LTDA**, CNPJ 10.980.713/0001-12, situado na Rua Luiz Manoel do Nascimento, nº 668, bairro Gravata, CEP: 88.372-540, cidade de Navegantes/SC.

**3.DO VALOR**

O valor será no total de **R\$. 14.785,90 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**.

**4.PRAZO/LOCAL/SERVIÇO**

O objeto desta Licitação deverá ser adquirido/serviço conforme a necessidade do SAMAE. Com vigência de 31.12.2019.

**5.DAS EXIGÊNCIAS**

Conforme Termo de Referência anexada neste Processo Licitatório.

**6.DO PAGAMENTO**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal diretamente na conta indicada pela CONTRATADA.

Os serviços executados e “não aprovados” não serão remunerados e deverão “obrigatoriamente” serem refeitos para posterior medição, faturamento e pagamento.

**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.019, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

<b>Cód. Red.</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Proj./Ativ.</b>	<b>Elemento Despesa</b>
9	15.01	2.057	3.3.90.00.00.00.00.00

## **8.DO CONTRATO**

**Da Alteração:** O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93;

## **9.DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

## **10.DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **N A J EMPRETEIRA LTDA**, CNPJ 10.980.713/0001-12, situado na Rua Luiz Manoel do Nascimento, nº 668, bairro Gravata, CEP: 88.372-540, cidade de Navegantes/SC, com base no Art. 24, inciso I e Art. 23, inciso I e II, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 213/2019/PGM.

Conforme preceitua o Art. 24, inciso I e Art. 23 inciso I e II, “a” da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

**Art. 23. As modalidade de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

**I – para obras e serviços de engenharia:**

**a) Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

**[...]**

**II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).**

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoportunidade de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.  
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

## **11.JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

**Tijucas (SC), 10 de maio de 2019.**

**JILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Presidente do SAMAE